

## OFÍCIO CIRCULAR N° 33/2013 – GDS

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Senhor(a) Diretor(a),

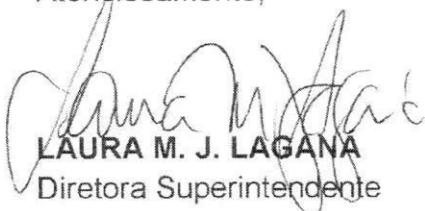
Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, que estabelece:

***“Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas atividade-específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.”***

Informamos que, a partir de 1º de janeiro de 2014, não será permitido ultrapassar o limite previsto.

Excepcionalmente, em face da necessidade de cumprimento do semestre / ano letivo, o limite máximo permitido somente poderá ser ultrapassado no caso de reposição de aulas decorrentes do afastamento do docente, seja por desligamento, licença-médica ou outras situações consideradas emergenciais, mediante manifestação da respectiva Coordenadoria e autorização prévia desta Superintendência e até o término do semestre/ano em que ocorreu o fato.

Atenciosamente,



LAURA M. J. LAGANA  
Diretora Superintendente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Diretor (a) de  
ETEC / FATEC